



CONTRATO Nº 325/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominado Contratante, e a empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º **01.906.450/0001-00**, com sede ST SIG CONJUNTO B, SN LOTE 14, SALA 201 - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA - DF, neste ato representada pelo Senhor Américo Ferreira Lima, inscrito no CPF, sob o n.º 492.998.671-00, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 3783/2022, referente ao pregão presencial nº **001/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada para Locação de Trios Elétricos, BackLine com cenários, acessórios e equipamentos, assim como mobiliário, equipamentos e acessórios para Camarins para atendimento aos diversos eventos e shows promovidos pela e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barreiras.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS DE BACKLINE, CENÁRIO E ACESSÓRIOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CANAIS DE MICROFONES AXIENT DIGITAL SEM FIO SHURE E/OU SIMILAR COM:	KIT	44	R\$ 2.350,00	R\$ 103.400,00
	- BASTÃO ADX2/SM58 COM AD651				
	- CAREGADOR DE BATERIAS SBC240				
	- BATERIAS DE LITHIUM (9H AUTONOMIA)				
	- CABOS ANTENAS ATIVAS UA870				
- CABOS MGA 7M					
2	CANAIS DE IN EAR SR2050 S/F SENNHEISER E/OU SIMILAR COM:	KIT	45	R\$ 2.550,00	R\$ 114.750,00
	- BODYPACK				
	- CABINE UC8 MGA				
	- ANTENAS A500 CP				
- CABOSMGA 7M					
3	POWER PLAY	UND	200	R\$ 80,50	R\$ 16.100,00
4	BATERIAS GRETSCH/PEARL/DW BB22 OU SIMILAR	UND	174	R\$ 1.567,00	R\$ 272.658,00
	- CX14,				
	- TAMBORES12/14 E 16				
	- BANCO,				
	- PEDAL,				
	- ESTANTE DE CAIXA,				
	- ESTANTES DE PRATO GIRAFÁ,				
- ESTANTE DE HI HAT					
- KIT DE PRATO					
5	- BOMBAS DE PAPEL PICADO,	UND	200	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
	- BOMBAS DE SERPENTINAS,				
	- SILVER JET,				
	- GERB,				
	- FLAMES BICOS DE CO2,				
- MESA CONTROLADORA					
- CILINDROS DE CO2					
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 606.908,00</b>

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 606.908,00 (seiscentos e seis mil, novecentos e oito reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Secretaria de Administração referente aos serviços que forem requisitados, a qual deverá ser atestada pela fiscalização da contratante;

2.3. Os serviços serão apurados pela **FISCALIZAÇÃO**, responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas dos serviços e se estão de acordo com as Especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

2.4. O pagamento do serviço somente será realizado após vistoria pela equipe técnica da **CONTRATANTE** dos serviços realizados;

2.5. Os pagamentos estão condicionados à entrega de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços;

2.6. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as Ordens de Serviços, conforme planilhas de quantidade e preços aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO**, devendo vir acompanhadas de relatório fotográfico detalhado de execução dos serviços;

2.7. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pelo Fiscal de Contrato / Secretaria solicitante;

2.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, onde deverão ser encaminhados os documentos mencionados abaixo, dentro do prazo de validade, juntamente com a nota fiscal:

I -- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão);

2.9. Caso a Contratada não obedeça às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a empresa a emitir nova (s) nota (s), que somente será (ão) recebida (as) pela Contratante, mediante a anexação das certidões.

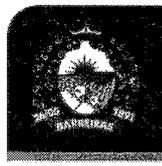
## **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 Os contratos oriundos das atas terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço, própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria solicitante, a depender da programação dos eventos.



4.3 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

4.3.1. Até **24h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 pessoas;

4.3.2. Até **48h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 101 pessoas até 450 pessoas;

4.3.3. Até **72h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 451 pessoas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

**LOA 2023 - Lei Municipal nº 1.538/2022** – Valor Estimado R\$ 50.575,67 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

**Unidade: 03.08.08 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Projeto/Atividade: 2028** – Desenvolvimento de Ações de Cultura e da Arte

**Projeto/Atividade: 2029** – Promoção das Ações Culturais e Festas Populares

**Projeto/Atividade: 2030** – Promoção de Feiras Permanentes de Artes e Artesanato (TECNOCUT, EVENTOS)

**Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

**As ações acima estão contempladas no PPA 2022/2025 - Lei Municipal 1488/21, no Programa: 020 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE – ficando garantido a execução e continuidade do contrato. Valor estimado R\$ 556.332,33 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).**

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Instalar, nos locais indicados pela Contratante, os equipamentos, deixando os mesmos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, e assim mantê-los durante todo o tempo de execução do serviço, garantindo a Contratante a eficiência dos mesmos, resguardando-os de qualquer embarço e turbações de terceiros.

7.2. Responder integralmente por todos os vícios e defeitos de fabricação e instalação dos equipamentos, e execução dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.4. Fornecer todos os insumos que compõem, tais como as despesas como impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos equipamentos.

7.5. Todos os custos e despesas provenientes da prestação de serviços ficarão por conta da contratada, (combustível, manutenção do veículo, manutenção dos acessórios, consertos, alimentação, hospedagem dos profissionais responsáveis pelo trio elétrico, fica por conta da contratada).

7.6. Em caso de defeito, tido como de difícil reparação, a Contratada promoverá “incontinenti” a substituição do objeto contratual defeituoso por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para Contratante, imediatamente.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas dos serviços prestados, devendo apresentar seus empregados uniformizados e identificados.

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

7.8. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante.

7.9. Responsabilizar-se por danos ou prejuízo causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo.

7.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.12. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras; julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

7.14. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei.

7.15. Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto deste termo de referência junto ao CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Bahia). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART referente aos serviços prestados.

7.16. Apresentar o nome do engenheiro responsável e/ou técnico pela coordenação dos serviços.

7.17. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), exigidos para a realização dos serviços.

7.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Permitir o acesso do representante ou empregado da contratada ao local da execução do serviço desde que devidamente identificado.

8.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo.

8.4. Prestar informações e esclarecimentos, caso solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;



- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal.
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5. Compete ao Prefeito Municipal à aplicação das penalidades previstas nos 10.1 e 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

10.7. As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio das Secretarias Municipais, na forma que lhe convier;

11.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

11.3. A Gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais;

11.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como FISCAIS DO CONTRATO:

11.4.1. HUMBERTO DE MAGALHÃES FERREIRA JR, Subdiretor, Matrícula nº 53621, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Diretoria de Cultura;

11.4.2. ANDRÉ CORDEIRO VASCO MIRANDA, Matrícula nº 59.774, Subdiretor, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Diretoria de Cultura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

12.1. Os serviços do objeto deste termo de referência serão executados de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste termo de referência, no edital e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, e será executado nos locais indicados de cada evento, dentro do perímetro que abrangem o Município.

12.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço, própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria solicitante, a depender da programação dos eventos.

12.3. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

12.3.1. Até **24h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 pessoas;

12.3.2. Até **48h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 101 pessoas até 450 pessoas;

12.3.3. Até **72h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 451 pessoas.

#### **12.4. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:**

12.4.1. Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas recomendadas pelo fabricante dos materiais e equipamentos, que facilitem a operação, tão como a manutenção dos equipamentos instalados;

12.4.2. A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços;

12.4.3. Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

12.4.4. A empresa a ser CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução dos serviços, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;

12.4.5. A empresa a ser CONTRATADA será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) para cada evento. Correndo por sua conta todos os custos deste registro.

12.4.6. Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.

#### **12.5. DA GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

12.5.1. Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço a ser executado, objeto deste termo de referência, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor;

12.5.2. Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável;

12.5.3. É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que a CONTRATADA possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, considerando-se como tal a existência de equipe técnica, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e execução dos serviços;

12.5.4 . À CONTRATADA caberá fornecer todos os materiais de instalação necessários ao serviço do que propõe o objeto deste termo de referência, exceto quando explicitamente dispensados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 3783/2022

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 19 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:1762195054  
"ID":C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,  
OU=44182275000169, OU=Videoconferencia, OU=Certificado  
PF A1, CN=JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:1762195054  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.19 09:13:31-0300'  
Email: joao.barbosa@barreiras.ba.gov.br

4  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

**AMÉRICO FERREIRA LIMA**

Data: 19/12/2023 10:58:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI - ME**  
Representada pelo Sr. Américo Ferreira Lima, CPF: 492.998.671-00  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

*[Handwritten signature]*  
00815627569

NOME:  
CPF:

*[Handwritten signature]*  
070-913.703-62



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4064 - 20 de Dezembro de 2023 - ANO 17

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS (SMS)/BAHIA, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 923 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2023, reuniu-se na Sede da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 923, de 15 de agosto de 2023, para análise de documentos de complementação de habilitação jurídica e financeira das empresas participantes do Credenciamento Público nº 003/2023, conforme Edital.

Após a análises das documentações foram consideradas aptas a as empresas com documentos de habilitação de acordo com o exigido no edital, conforme abaixo relacionadas:

- 01 - Analisando a habilitação da empresa **EXAME MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ nº 04.322.643/0002-93, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 02 - Analisando a habilitação da empresa **VITALAC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, CNPJ nº 13.731.420/0001-90, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 03 - Analisando a habilitação da empresa **CENTRAL LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA**, CNPJ nº 16.805.751/0001-33, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 04 - Analisando a habilitação da empresa **FAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 30.028.984/0001-80, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 05 - Analisando a habilitação da empresa **FLEMING CENTRO MÉDICO E LABORATÓRIO LTDA**, CNPJ nº 28.354.667/0001-01, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 06 - Analisando a habilitação da empresa **LABORATÓRIO SANTA MÔNICA LTDA**, CNPJ nº 63.079.339/0001-45, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 07 - Analisando a habilitação da empresa **IN VITRO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA EIRELI**, CNPJ nº 02.998.040/0001-08, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 08 - Analisando a habilitação da empresa **INLAB CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA**, CNPJ nº 22.311.668/0001-92, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 09 - Analisando a habilitação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LACERDA LTDA**, CNPJ nº 47.348.780/0001-29, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 10 - Analisando a habilitação da empresa **BARREIRAS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 14.568.190/0001-52, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 11 - Analisando a habilitação da empresa **MED LAB SERVIÇO EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 40.939.216/0001-31, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 12 - Analisando a habilitação da empresa **BIOANÁLISE LABORATÓRIO LTDA**, CNPJ nº 39.839.314/0001-18, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 13 - Analisando a habilitação da empresa **CÂNDIDO & SANTOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 41.857.986/0001-06, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 14 - Analisando a habilitação da empresa **LSR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 04.863.298/0001-14, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 15 - Analisando a habilitação da empresa **DÉBORA CORADO DE MELO BENTO ME**, CNPJ nº 15.550.993/0001-42, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.
- 16 - Analisando a habilitação da empresa **IAP NEUMANN LTDA**, CNPJ nº 21.919.558/0001-45, observou-se que os documentos de habilitação estão de acordo com o exigido no Edital.

As empresas habilitadas e Inabilitadas devem se atentar para a publicação do Diário Oficial do Município do dia 04 de dezembro de 2023, a respeito da Análises Técnicas.

Assim, encerra-se a reunião e encaminha-se esta Ata para publicação do Diário Oficial deste Município.

Iva de Matos Miranda Vieira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

José Carlos Amâncio Oliveira  
Membro

Irisneta de Souza Pereira  
Membro

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 680/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 25141/2023, Pregão Eletrônico Nº 028/2022 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ: 29.043.834/0001-66. Objeto: Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo ao contrato nº 680/2022, que tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (2ª etapa), requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 680/2022. Ass. 20/12/2023. Vigência: 12 meses, a partir de 21/12/2023. Valor: R\$ 24.985,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 414/2021

2º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 4420/2022, Pregão Eletrônico Nº 009 - FMS/2021 Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ: 00.301.048/0001-30. Objeto: Termo Aditivo visando à Prorrogação de Prazo Contratual ao contrato nº 414/2021 que tem como objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Casa de Parto Natural – CPN, do Município de Barreiras – BA, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 414/2021. Ass. 20/12/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 82.877,81. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2023

Proc. Adm. Nº 21216/2023 – Carta Convite nº 01/1/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 08.003.823/0001-82. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do termo de referência. Ass. 19/12/2023. Valor Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Vigência 12(doze) meses a contar da data de assinatura. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.